

LEI Nº 743/2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos melhores alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos melhores alunos do 5º ano do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, premiação que poderá ser materiais ou equipamentos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, anualmente, até o mês de outubro, definirá o prêmio oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, através de ato próprio.

§ 2º Receberão prêmio o 1º, 2º e 3º colocados, recebendo medalhas os demais alunos participantes.

§ 3º Os professores do 5º ano do ensino fundamental receberão placa de agradecimento.

Artigo 2º Terá direito ao prêmio o aluno que:

I – apresentar o melhor desempenho acadêmico nos componentes curriculares;

II – que cursar todos os componentes curriculares da Matriz Curricular, conforme o disposto na legislação em vigor;

III – cursar os 04 (quatro) bimestres em escola da Rede Municipal de Ensino, independentemente do nível de ensino, da etapa e ou da modalidade.

§ 1º O aluno dispensado da disciplina de Educação Física, conforme o disposto na legislação em vigor, terá a média final calculada com base nos demais componentes.

§ 2º É condição para o direito ao prêmio a frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos dias letivos, e média final, mínima, de 7,0.

Artigo 3º O resultado final de seleção será apurado a partir das médias bimestrais, conforme fórmula abaixo:

$$MF = \frac{N\ 1^\circ B + N\ 2^\circ B + N\ 3^\circ B + N\ 4^\circ B}{4} \geq 0$$

§ 1º Caso, após a apuração da média final haja empate, serão levados em conta como critérios de desempate, os quesitos relacionados, rigorosamente, na seguinte ordem:

I – maior frequência dos alunos às aulas;

II – melhor nota em língua portuguesa;

III – melhor nota em matemática;

IV – maior frequência dos alunos às aulas de língua portuguesa;

V – maior frequência dos alunos às aulas de matemática.

§ 2º Aplicados os critérios estabelecidos no § 1º, caso o empate persista, será consultado a direção da Unidade Escolar da Escola que indicará o aluno destaque.

Artigo 4º A entrega da premiação de que trata esta Lei, deverá ser realizada por ocasião do encerramento do ano letivo, solenemente.

Artigo 5º Na entrega do Prêmio o pai ou o responsável, o aluno beneficiado e o diretor da unidade escolar assinarão um Termo de Doação do prêmio a que se refere o art. 1º, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

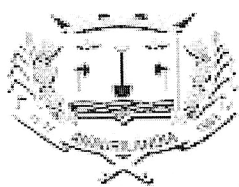
Artigo 6º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação de alunos que receberão a referida premiação.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 22 DE AGOSTO DE 2019.



EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019

Ano: 003

Edição: nº 640



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

SUPERIOR: INEXISTENTES

)- VISTORIA:

A vistoria no imóvel avaliando foi realizada em 20/05/2019.

Em anexo, relatório fotográfico.

)- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - OUTRAS BENFEITORIAS

Sem edificação.

8 - AVALIAÇÃO:

3.1 - Valor do Terreno..... R\$ 4.260.370,30

3.2 - Valor das Benfeitorias:.....Nenhum.

3.3 - Outras Benfeitorias:..... Não.

3.3 - Avaliação Proposta..... R\$ 4.260.370,30

VALOR DA AVALIAÇÃO:.....R\$ 4.260.370,30

8.4 - Nível de rigor utilizado: () expedito (x) normal () rigoroso () rigoroso especial

9 - METODOLOGIA UTILIZADA:

Para a realização da presente avaliação, utilizou-se o método comparativo direto de dados de mercado, que permite a determinação do valor venal levando em consideração as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis.

Neste método, a determinação do valor do imóvel avaliando resulta na comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado.

10 - CONCLUSÃO:

Tendo em vista tudo que foi apreciado e acima exposto e, considerando ainda pesquisa realizada na circunvizinhança do imóvel em referência, conclui esta comissão que o valor do Imóvel descrito acima é de R\$ 4.260.370,30, valor este atribuído para o terreno já que não existem benfeitorias de valor estimável, sendo assim esta comissão definiu o valor final em R\$ 4.260.370,30 (quatro milhões duzentos e sessenta mil, trezentos e setenta reais e trinta centavos).

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Anaurilândia-MS., 23 de Agosto de 2019.

A COMISSÃO:

JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA
PRESIDENTE

KLEBER GONÇALVES DESTRO
MEMBRO

LUIZ CARLOS SIMÕES MOREIRA Sô
MEMBRO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110

LEI Nº 743/2019

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder premiação aos melhores alunos do 5º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos melhores alunos do 5º ano do ensino fundamental, matriculados na Rede Municipal de Ensino, premiação que poderá ser materiais ou equipamentos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, anualmente, até o mês de outubro, definirá o prêmio oferecido aos alunos da Rede Municipal de Ensino, através de ato próprio.

§ 2º Receberão prêmio o 1º, 2º e 3º colocados, recebendo medalhas os demais alunos participantes.

§ 3º Os professores do 5º ano do ensino fundamental receberão placa de agradecimento.

Artigo 2º Terá direito ao prêmio o aluno que:

I - apresentar o melhor desempenho acadêmico nos componentes curriculares;

II - que cursar todos os componentes curriculares da Matriz Curricular, conforme o disposto na legislação em vigor;

III - cursar os 04 (quatro) bimestres em escola da Rede Municipal de Ensino, independentemente do nível de ensino, da etapa e ou da modalidade.

§ 1º O aluno dispensado da disciplina de Educação Física, conforme o disposto na legislação em vigor, terá a média final calculada com base nos demais componentes.

§ 2º É condição para o direito ao prêmio a frequência de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos dias letivos, e média final, mínima, de 7,0.

Artigo 3º O resultado final de seleção será apurado a partir das médias bimestrais, conforme fórmula abaixo:

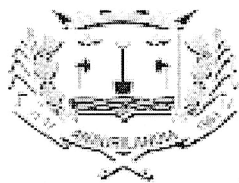
$$MF = \frac{N 1^\circ B + N 2^\circ B + N 3^\circ B + N 4^\circ B}{4} \geq 0$$

§ 1º Caso, após a apuração da média final haja empate, serão levados em conta como critérios de desempate, os quesitos relacionados, rigorosamente, na seguinte ordem:

I - maior frequência dos alunos às aulas;

II - melhor nota em língua portuguesa;

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei nº 671 de 06 de janeiro de 2017

Ano: 003

Edição: nº 640

Segunda-feira, 26 de agosto de 2019



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

III – melhor nota em matemática;
IV – maior frequência dos alunos às aulas de língua portuguesa;
V – maior frequência dos alunos às aulas de matemática.

§ 2º Aplicados os critérios estabelecidos no § 1º, caso o empate persista, será consultado a direção da Unidade Escolar da Escola que indicará o aluno destaque.

Artigo 4º A entrega da premiação de que trata esta Lei, deverá ser realizada por ocasião do encerramento do ano letivo, solenemente.

Artigo 5º Na entrega do Prêmio o pai ou o responsável, o aluno beneficiado e o diretor da unidade escolar assinarão um Termo de Doação do prêmio a que se refere o art. 1º, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 6º A Secretaria Municipal de Educação divulgará a relação de alunos que receberão a referida premiação.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 22 DE AGOSTO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 745/2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL NA CIDADE DE E COMARCA DE BARRETOS PARA SERVIR DE APOIO E ACOMODAÇÃO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS QUE REALIZAM TRATAMENTO NAQUELA COMARCA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir, mediante compra, o imóvel urbano residencial situado na Avenida Agostinho Domingues nº 1106, esquina da Rua João Parassu Borges, Bairro Jardim Soares, na cidade e comarca de Barretos-SP, matriculado sob o nº 37.905 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Barretos-SP, cadastro municipal nº 37.874, de propriedade de JOÃO VICENTE FERREIRA, brasileiro, viúvo, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.286.592-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 734.214.488-68, residente e domiciliado à Av. Agostinho Domingues nº 1106, Jardim Soares, em Barretos-SP, GUSTAVO VICENTE FERREIRA, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.728.527 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.515.248-93, residente e domiciliado à Rua Peru nº 2631, Bairro América, em Barretos-SP, ANDRÉIA VICENTE FERREIRA ALONSO, brasileira, casada, educadora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.505.029-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.654.338-60, residente e domiciliada à Rua Felesmino Elias Sales nº 29, Conjunto Habitacional Nadir Kenan, em Barretos-SP e EDNA VICENTE FERREIRA VALINI, brasileira, casada, auxiliar de faturamento, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.567.540 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 313.290.468-62, residente e domiciliada à Av. Agostinho Domingues nº 1106, Jardim Soares, em Barretos-SP.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Parágrafo Único - O bem imóvel descrito no caput deste artigo servirá de apoio e acomodação aos pacientes do Município de Anaurilândia-MS que realizam tratamento na cidade e comarca de Barretos-SP.

Art. 2º - O bem imóvel objeto da autorização consubstanciada nesta Lei é constituído pelo Lote nº 18 da quadra nº 12, situado no Município e Comarca de Barretos-SP, situado no lado par da Avenida Agostinho Domingues, esquina com a Rua João Parassu Borges, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Agostinho Domingues, igual medida nos fundos, confrontando com o Lote nº 1, 27,10 metros do lado direito, na confrontação com o Lote nº 17 e 28,40 metros de outro lado, na confrontação com a Rua João Parassu Borges, conforme a descrição constante na Matrícula 37.905 do SRI de Barretos-SP.

Art. 3º - A aquisição do imóvel encontra previsão legal na Lei Orgânica Municipal, artigo 122.

Art. 4º - A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município de Anaurilândia-MS, mediante confirmação das seguintes condições:

I - Inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Barretos-SP; e

II - Inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outro.

Art. 5º - Pela aquisição do imóvel previsto nesta Lei o MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA-MS pagará ao proprietário a importância de R\$ **420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Anaurilândia-MS, que demonstra se tratar de preço de mercado, em atendimento ao Art. 24, X da Lei Federal de Licitações.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



ANAURILÂNDIA
PREFEITURA

GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 22 DE AGOSTO DE 2019.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110